

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.706-B, DE 2001

Acrescenta o inciso VI ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VI - ao patrimônio público;

..... "(NR)

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."(NR)

"Art. 5º .....

.....

II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico,

turístico e paisagístico, ou ao patrimônio público da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

..... "(NR)  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDES  
Presidente

Deputado CARLOS MOTA  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.706-B, DE 2001

Acrescenta o inciso VI ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a primeira menção da expressão "histórico" pela expressão "artístico" no art. 4º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, constante do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em

Deputado CARLOS MOTA  
Relator

JUSTIFICATIVA

Houve evidente erro de digitação ao se mencionar "histórico" duas vezes.

Se a ementa alterada pela emenda da CCJC inclui a expressão "artístico", então deve-se incluí-la também no texto.

Além disso, o objetivo do projeto é acrescentar entre os objetos da ação cautelar a defesa do patrimônio público e não retirar os bens e direitos de valor artístico, que constam da Lei.